



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.895, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VIA PIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no inciso VIII do art. 63 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de modernizar e facilitar os meios de recebimento de doações destinadas ao Fundo Social de Solidariedade;

Considerando o princípio da eficiência administrativa, bem como a importância da transparência e rastreamento dos recursos recebidos;

Considerando que as doações constituem *Doações ao Fundo Social de Solidariedade*, nos termos da Lei nº 4.320/1964,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica autorizado o recebimento de doações destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Birigui por meio de transferência eletrônica via PIX, com o uso da chave vinculada à conta bancária oficial do referido Fundo.

ART. 2º. As doações recebidas por meio do PIX serão contabilizadas como *Doações ao Fundo Social de Solidariedade*.

ART. 3º. A conta bancária utilizada para o recebimento das doações será exclusivamente a seguinte:

Chave PIX: fundosocial@birigui.sp.gov.br
Banco: Banco do Brasil
Agência: 348-4
Conta corrente: 30889-7.

§ 1º. Fica vedada a utilização de contas particulares ou de terceiros para tal finalidade.

§ 2º. Toda movimentação dos valores recebidos deverá obedecer às regras da contabilidade pública e será objeto de controle do(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

ART. 4º. A coordenação do Fundo Social de Solidariedade deverá adotar medidas para ampla divulgação institucional da campanha de arrecadação, sem conteúdo de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, conforme determina o art. 37, § 1º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 5º. A aplicação dos recursos arrecadados será objeto de prestação de contas periódica, no mínimo de forma mensal, a ser publicada no site oficial do Município ou no Portal da Transparência, preferencialmente em relatórios sintéticos de entrada e destinação.

ART. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo